

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 1316/2023

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por sua Diretora Regional, Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72 e, de outro o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Rogério Lemos Cruz, inscrito no CPF sob o nº 369.847.870-68, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: *utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades*⁴;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*⁵,

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do evento denominado **Campeonato Municipal de Jaguarão na modalidade de Futsal 2023-2024**, no período de 02 de novembro de 2023 a 27 de janeiro de 2024, a partir das 19h, no Ginásio Municipal Dario de Almeida Neves (Ferrujão), em Jaguarão, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar o Campeonato em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar arbitragem para a competição;
- c) Fornecer premiação através de medalhas e troféus, conforme regulamento, bem como em dinheiro distribuída nas seis categorias (Série Ouro, Série Prata, Série Bronze, Feminino, Veterano 40 e Veterano 50), nos seguintes valores:
 - 1º lugar – R\$ 2.000,00
 - 2º lugar – R\$ 1.500,00
 - 3º lugar – R\$ 500,00
- d) Designar equipe técnica para coordenar o evento esportivo;
- e) Disponibilizar a montagem da tabela de jogos;
- f) Providenciar serviços de segurança para os jogos.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar o Campeonato em conjunto com o SESC/RS;
- b) Disponibilizar local apto, seguro e adequado para a realização das atividades, bem como PPCI do ginásio;
- c) Divulgar as atividades;
- d) Realizar as inscrições das modalidades;
- e) Disponibilizar atendimento médico, caso necessário;
- f) Disponibilizar banheiros para os atletas;
- g) Repassar ao SESC/RS, a importância total de R\$ 230.503,36 (duzentos e trinta mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), divididas em 3 (três parcelas), sendo as 02 (duas) primeiras no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), vencidas em 27/11/2023 e 27/12/2023, e a

terceira parcela no valor de R\$ 60.503,36 (sessenta mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), vincenda em 27/01/2024, mediante depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 27 de janeiro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem

um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, dia 30 de outubro de 2023.

**SANDRA REGINA CASAROTTO
LONDORFER**

CPF 519.953.950-72

ACT-Safeweb 05/11/2023 17:31:18

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Sandra Regina Casarotto Lindorfer

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

Rogério Lemos Cruz

Testemunha

[Assinatura]
Ass. *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 639.682.070-68

Testemunha 2

[Assinatura]
Ass. *[Assinatura]*
Nome: Viviane P. M. Guterres
Subgerente SESC Pelotas
CPF: 788.729.790-72

ASSINADO POR

**GUSTAVO SANTOS ROCHA
DA ROCHA**

OAB/RS 85.749

ACT-Safeweb 05/11/2023 17:25:25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EB6-0457-3127-3B06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 08/11/2023 11:56:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/5EB6-0457-3127-3B06>